

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
**(Do Sr. TENENTE LÚCIO)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para classificar as despesas com alimentação escolar como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.70.

.....  
.....  
.....

IX – alimentação escolar, desde que estas despesas sejam financiadas com receita dos tributos de competência do ente federado e de transferências constitucionais, incluídas as participações a que se refere o § 1º do art. 20 da Constituição Federal. (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos propondo uma alteração que julgamos inadiável na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para oferecer um tratamento especial às despesas com alimentação escolar, enquadrando estes gastos entre aqueles considerados indispensáveis à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estamos atendendo pleito legítimo de prefeitos e lideranças municipais neste sentido, tendo em vista o peso destes gastos especialmente no orçamento municipal.

Na verdade, como é de amplo conhecimento, inúmeros estudos tratam da forte correlação entre a nutrição dos estudantes e seu desempenho escolar. Tal conclusão é ainda mais evidente nas comunidades mais pobres, onde a merenda escolar não é só importante para o aprendizado, como também acaba se tornando importante estímulo para o aluno frequentar regularmente a escola.

Estamos convictos de que esta medida deve ser efetivada o mais breve, não mais se justificando as resistências até então existentes à adoção desta iniciativa legal. Desde a criação do FUNDEF, e não tem sido diferente com o FUNDEB, temos observado crescente municipalização do ensino fundamental, como também crescente oferta de vagas nas creches, estas predominantemente de responsabilidade dos Municípios, dois fatores que pressionam ainda mais os gastos com alimentação dos alunos na esfera municipal.

Diante deste quadro, estamos certos de que a presente proposição será bem acolhida e aperfeiçoada pelos nossos ilustres pares ao longo de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2018.

**Deputado TENENTE LÚCIO**